



Projeto de Regulamento do Fundo de Coesão e de Atribuição de Apoios Sociais

A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, consciente das dificuldades por que passam algumas das famílias da Freguesia, particularmente decorrentes do envelhecimento da população, do desemprego, da doença, da desagregação, propõe a criação de um Fundo de Coesão Social, com vista à regulamentação e implementação de medidas de apoio a agregados familiares que se encontram em situação de extrema carência económica.

São objetivos deste fundo colmatar carências que, a não serem satisfeitas, constituem um atentado à dignidade da pessoa humana.

O Regulamento deste fundo visa estabelecer e tornar públicas as regras de atribuição dos apoios, procurando, por essa vias, respeitar os princípios de justiça e da transparência no uso dos recursos públicos.

Assim, considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais previstas na Lei n. 075/2013, de 12 de setembro, e que às freguesias incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, no que concerne ao desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares, a Junta de Freguesia deliberou submeter o presente projeto de regulamento à aprovação da Assembleia de Freguesia.



Artigo 1.º **Enquadramento**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Âmbito e objeto**

O presente regulamento destina -se a definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder pela Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia da Falagueira-Venda Nova, que se encontram em situação de carência social de caráter grave e pontual.

Artigo 3.º **Conceitos**

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

1. Agregado familiar — conjunto de pessoas que vive com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
2. Emergência social de caráter pontual — situação de grande vulnerabilidade e desproteção, com caráter excecional, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência, resultante de insuficiência económica;
3. Rendimentos — valor composto por todos os recursos do agregado familiar que se traduzem em numerário;
4. Rendimento mensal *per capita* — indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:
5. $R_{pc} = \frac{R_m - R_c}{N}$ (R_{pc} — rendimento mensal per capita; R_m — rendimento mensal do agregado familiar; R_c — renda de casa; N — número de elementos do agregado familiar).

Artigo 4.º **Natureza do apoio**

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão.



2. Os montantes a afetar ao Fundo de Coesão Social da Freguesia da Falagueira-Venda Nova constam das grandes opções do plano e são inscritos no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º Destinatários

Os apoios previstos neste regulamento destinam-se a residentes na área da freguesia da Falagueira-Venda Nova, com um rendimento per capita igual ou inferior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) do ano vigente à data do pedido.

Artigo 6.º Condições gerais de acesso

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

1. Residir na freguesia da Falagueira-Venda Nova;
2. Ter mais de 18 anos;
3. Viver numa condição socioeconómica desfavorável, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente, calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras);
4. Ter um rendimento mensal *per capita*, como definido nos termos do artigo 5.º.

Artigo 7.º Tipologia de apoios

1. A freguesia concede apoios, orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas pelo requerente, designadamente:

a. Apoio económico:

- i. Apoio nas despesas com saúde;
- ii. Apoio no pagamento de mensalidades dos equipamentos sociais de apoio à infância;
- iii. Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente, géneros alimentares, faturação de água, resíduos e saneamento, eletricidade e gás;
- iv. Apoio no pagamento de rendas com a habitação e despesas com pequenas reparações;
- v. Outros apoios de natureza excecional.



b. Apoio Alimentar:

- i. Apoio através da atribuição de cabaz de alimentos;
- ii. Apoio através da atribuição do cartão solidário, para aquisição de bens de 1.ª necessidade;
- iii. Apoio através da entrega de refeição confeccionadas, sempre que não seja possível aplicar as alíneas i. e ii. do ponto b) do número 1 do Artigo 7.º.

c. Cartão + saúde:

- i. Atribuição do cartão + saúde que confere ao beneficiário a comparticipação de 30 %, na parte que cabe ao utente, na medicação comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), e de 10% na medicação não comparticipada pelo SNS, desde que adquirida com receita médica;
- ii. A comparticipação nos medicamentos será paga mensalmente às farmácias aderentes, mediante apresentação de fotocópia da receita médica e respetivo recibo, com identificação do beneficiário e dos medicamentos prescritos.

d. Transporte solidário:

- i. O apoio traduz-se no transporte de doentes não urgentes para consultas, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico.
- ii. Beneficiam de transporte gratuito todos os residentes com um rendimento per capita, nos termos definidos no artigo 5.º;
- iii. O beneficiário deve fazer-se acompanhar por um familiar ou amigo, sempre que apresente alguma dificuldade ao nível da mobilidade;
- iv. Os pedidos são agendados na secretaria da Junta de Freguesia conforme a disponibilidade do transporte solidário;
- v. O transporte solidário será atribuído a doentes com rendimento superior desde que, se verifique situação de isolamento social, será assegurado o transporte no território da Amadora e concelhos limítrofes (Lisboa, Odivelas, Oeiras e Sintra), aplicando-se o valor definido no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, ao quilómetro.

e. Atendimento em Psicologia Clínica:

- i. O apoio traduz-se no encaminhado para atendimento de psicologia, para acompanhamento psicológico; psicoterapia (breve ou de apoio) e intervenção na crise;
- ii. Beneficiam de atendimento de psicologia gratuito todos os residentes com um rendimento per capita, definido nos termos do artigo 5.º.



2. Os apoios económicos a conceder podem ser cumulativos, até ao valor máximo definido no n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 8.º **Instrução dos pedidos**

1. Todos os pedidos de apoio devem ser instruídos no Gabinete de Ação Social da freguesia, devendo-se para o efeito utilizar formulário próprio e anexar os seguintes elementos:

- a. Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b. Atestado de residência, emitido pela junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar;
- c. Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do último ano e respetiva nota de liquidação ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros);
- d. Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas, designadamente:
 - i. O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal, referente a empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;
 - ii. Despesas mensais com água, luz, telefone e gás;
 - iii. Despesas com saúde, nomeadamente, aquisição de medicamentos e ou tratamentos continuados, desde que seja por indicação médica;
 - iv. O valor mensal com transportes, a considerar passe/bilhetes ou gasolina, nas situações em que não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho;
 - v. Despesas com a educação (material escolar, passe escolar, etc.);
 - vi. Frequência de equipamento social de apoio à infância, 3.ª idade e deficiência.
- e. Declaração, sob compromisso de honra, do requerente, em como não beneficia de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, com menção expressa dos apoios já recebidos ou a receber doutras entidades para o mesmo fim e da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2. O requerente pode ainda apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica.

Artigo 9.º **Análise dos pedidos de apoio**



Depois de instruído, o pedido de apoio é analisado por um técnico de Ação Social, que compila as informações recolhidas num relatório social que propõe e fundamenta a atribuição do apoio, definindo-o, assim como o montante e duração do mesmo.

Artigo 10.º **Decisão**

1. Com base no relatório social referido no artigo anterior, o Presidente da Junta de Freguesia decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste Regulamento, informando o Executivo dos seus despachos.
2. A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 15 dias uteis, contados da data da Instrução do processo.
3. Os candidatos são notificados, pelo técnico de Ação Social que acompanha o processo, da decisão da reunião de despacho.
4. Em casos de emergência, despoletados por acidentes ou graves imprevistos, o despacho poderá assumir caráter de urgência, procedendo-se à correta instrução do processo *à posteriori*.

Artigo 11.º **Contrato de prestação de apoio**

1. Após a análise do processo e sua aprovação, o candidato é convocado para a celebração de um contrato de prestação de apoio, designado por Plano de Intervenção Social, onde constam as necessidades a colmatar, os apoios a conceder, a sua duração, as condições de prestação, os mecanismos de supervisão da execução do plano e obrigações assumidas pelo beneficiário.
2. O incumprimento do contrato referido no número anterior, por parte do freguês, determina a cessação da prestação do apoio e reposição dos valores já pagos.

Artigo 12.º **Duração e limite dos apoios**

Os apoios definidos no artigo 7.º têm a duração limite de:

1. O apoio económico a ser concedidos, têm caráter pontual e não pode exceder o montante anual de €500,00 por agregado familiar;
2. O apoio alimentar tem a duração máxima de três meses, e pode ser renovado por períodos de três meses, até um total de duas renovações, sempre que se verifique a continuidade das vulnerabilidades sociais detetadas e expressas no relatório social;



3. O cartão + saúde tem a duração do ano civil, renovável, sempre que se verifique a continuidade das vulnerabilidades sociais detetadas e expressas no relatório social;
4. O transporte solidário tem a duração do ano civil, e pode ser renovado no início de cada ano civil, sempre que se verifique a continuidade das vulnerabilidades sociais detetadas e expressas no relatório social;
5. O atendimento em psicologia clínica, podem ser concedidas até vinte e quatro consultas anuais, excetuando quando apresentado relatório médico que especifique a periodicidade do atendimento psicológico.

Artigo 13.º **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

1. Comunicar aos serviços de Ação Social da Junta de Freguesia a mudança das circunstâncias que alterem a situação económica do seu agregado familiar, suscetíveis de influir no apoio;
2. Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
3. Cumprir o Contrato Familiar.

Artigo 14.º **Fiscalização**

1. A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar do requerente;
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a utilização dos apoios.

Artigo 15.º **Cessação e devolução dos apoios**

1. A Junta de Freguesia cessa a prestação do apoio, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. Mudança de residência para fora da freguesia;
 - b. Alteração substancial das condições que estiveram subjacentes à atribuição do apoio.
2. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, a Junta de Freguesia cessa a prestação do apoio e exige a sua devolução, nos seguintes casos:
 - a. Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo requerente;



- b. Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido.
3. Caso se verifique devolução dos apoios concedidos, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, durante os dois anos seguintes.

Artigo 16.º
Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 17.º
Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República;
2. O presente Regulamento será publicitado na página da internet da Junta de Freguesia da Falagueira–Venda Nova.

Falagueira – Venda Nova, 30 de março de 2022

O Presidente

(Jorge Marques Martins)